**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2017**

**MODALIDADE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/n°, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e **GEWEHR & METZ PROMOÇÕES E BAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.769.726/0001-35, com sede na Av. Presidente Lucena, n° 2945, centro, na cidade de Presidente Lucena, CEP: 93945-000, representada pelo proprietário **Wilson Sérgio Gewehr**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, Av. Presidente Lucena, s/n°, centro, na cidade de Presidente Lucena RS, tendo em vista o constante no **Processo Licitatório modalidade dispensa de licitação,** em conformidade com o disposto na Lei número **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, e, em especial o **artigo 24, II**, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a organização, realização e divulgação do *Evento*: “Escolha da Rainha e Princesas da XIII Schmierfest”, edição 2017/2018 no dia 20 de maio de 2017; disponibilizando os seguintes serviços:

1. cedência do espaço para realização do *Evento:* para o coquetel, entrevista com as candidatas pelos jurados e para o desfile, escolha da Rainha e Princesas da X Schmierfest e baile no dia 18 de maio de 2013, das 13 h às 22 h;
2. contratação de sonorização durante a integralidade do *Evento*;
3. contratação de serviço de segurança para realização do *Evento*;
4. divulgação do *Evento* para comunidade no Município de Presidente Lucena e demais cidades da região;
5. contratação da estrutura para iluminação do *Evento*;
6. não será cobrada a entrada das torcidas e público geral que chegarem até às 22 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A **Contratante** pagará pelos serviços prestados o valor total de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme orçamento apresentado pela **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os pagamentos serão de acordo com o recebimento do objeto e efetuado num prazo mínimo de 10 (dez) dias após o evento.

**§ 1° -** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2°** - Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS.

**§ 3° -** O local do pagamento será junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da Nota Fiscal ou Nota de Produtor Rural devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até a data da realização do evento, 20 de maio de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

Para toso os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizada para a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1°, do mesmo artigo.

Parágrafo único – Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida, por escrito, caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto no presente;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante;**

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§1° -** sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§3° -** A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§5° -** A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

**§6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou por representante expressamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a realização do evento, verificado o cumprimento das clausulas avençadas.

**Parágrafo único:** O prazo a que se refere esta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666-93, e suas alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias :

09 SECRET. TURISMO IND. E COMERCIO

01 SECRET. TURISMO IND. E COMERCIO

23.695.0150.2023 Schmierfest

3.3.90.39.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERC. - P. JURID.

Conta n° 90700

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Lei Federal número 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento de 4 (quatro) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 16 de março de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **WALLY GEWEHR ME** |
|  P/Contratante  |  | P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| Monia Cristina SchunkSecretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  |  Magda Carboni  |
|  CPF: 035.887.990-60  |  |  CPF 807.539.730-49 |